

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 33, de 1999

Proíbe a utilização de recursos públicos, no âmbito da União, em propaganda oficial, favorável ou contrária, que tenha por objeto proposições pendentes de apreciação pelo Congresso Nacional.

Autor: Deputado Paulo Rocha

Relator: Deputado Luiz Carlos Hauly

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende vedar a utilização de recursos pertencentes a quaisquer dos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, em campanhas publicitárias que tenham por objeto projetos em tramitação no Congresso Nacional. Seriam excluídos da vedação apenas os recursos integrantes do Fundo Partidário previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O PL foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo sido distribuído a esta Comissão somente para seu exame de adequação orçamentária e financeira.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe exclusivamente a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita pública ou despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto em exame tem repercussão direta de caráter positivo nos Orçamentos da União, reduzindo gastos com publicidade e propaganda que, em 2004, representaram despesas liquidadas pela Administração Federal em mais de R\$ 338 milhões, conforme dados do SIAFI e, em 2005 já há gastos em publicidade das propostas de Reforma Universitária e Reforma Sindical. Diante do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira do PL nº 33, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Luiz Carlos Hauly
Relator